PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CGC – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PUBLICADO
EM 06/10/2000
JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 05
VISTO

LEI N.º 340/00.

Dispõe sobre autorização para a indenização do imóvel que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar o imóvel:- **Chácara n.º 22,** situada na Zona Suburbana desta Cidade e Comarca, com a área de 35.784,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações:- **FRENTE**, para a Rua Rio Negro, confrontando ao lado **DIREITO** com as Chácaras nºs. 20 e 21; ao lado **ESQUERDO,** com a Chácara n.º 23; e aos **FUNDOS,** com terras da Gleba 11, da Colônia Mourão, conforme Matrícula n.º 9229 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, objeto de Declaração de Interesse Social através do Decreto n.º 382/99, de 08 de março de 1.999, no valor de 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), conforme avaliação prévia, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 2.000

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL